P.M. CARACARAÍ
PROC: 046/22
FLS: 283
ASS:

TERMO DE CONTRATO Nº. 013/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINSTRAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ E A EMPRESA WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O MUNICÍPIO DE CARACARAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº04.653.408/0001-13, com sede na Praça do Centro Cívico – Centro - Caracaraí – RR, neste ato neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a senhora **Ana Catarina Gomes Serafim**, portadora da CI nº 3427285 SSP/PI e CIC nº 002.014.342-70, residente a Rua T 10, nº 36, Bairro São Pedro, Caracaraí/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME**, com endereço Rua Severino Mineiro, Nº 195, Mecejana, Boa Vista/RR, CNPJ. sob o nº 28.399.307/0001-26, neste ato representados pelo Sr.(a) **RENATO MARQUES FERREIRA NETO**, portador (a) da cédula de identidade nº 115374 SSP/RR e do CPF sob o nº 382.308.792-49, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista-RR e Sr.(a) **ALBERT AINSTEIN LIMA DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade nº 166.156 SSP/RR e do CPF sob o nº 516.175.442-72, residente e domiciliada na cidade de Boa Vista-RR , doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO,** cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 046/2022, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARACARAI,** conforme identificado abaixo:

Lote III – Link de dados para acesso à internet via Satélite:

LOTE III - SEMECD (Baixo Rio Branco)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO ESTIMADO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO**	**VALOR TOTAL ANUAL**
1	2- Link de acesso à internet via satélite, Banda KA, na velocidade de 30 Mbps de Download e no mínimo 10 Mbps de Upload, franquia de limite de tráfego de dados com no mínimo 150 GB mensal.	Mês	12	R$ 2.416,33	R$ 4.832,66	R$ 57.991,92

PROC: 046 P2
FLS: 284
ASS:

2	Serviço de instalação com fornecimento dos equipamentos (em comodato), compreendendo transporte, instalação e configuração de todo o aparato necessário para o funcionamento do link satelital.	Serv.	2	R$ 7.632,62	R$ 15.265,24	R$ 15.265,24
TOTAL						**R$ 73.257,16**

Serviço de instalação e ativação deverá ser cobrado somente uma única vez após a ativação do referido item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – Os Serviços Objeto deste contrato deverão ser prestados conforme a solicitação e especificações contidas no Processo 046/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial nº 032/2022-CL;

b) Processo nº 046/2022- CL

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATADA**, se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

c) Executar o objeto licitado em conformidade com o objeto especificado no Edital e na Proposta de Preços.

4.2 - O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor responsável, designado por autoridade competente, em conformidade com o inciso I e II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

b) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

5.1 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5.2 - Desde que atendidas as condições estipuladas no item anterior desta cláusula, o pedido de prorrogação do prazo poderá vir a ser feito pela empresa contratada, devendo o mesmo ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração, em data anterior a dos vencimentos do prazo contratual.

5.3 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total estimado para o fornecimento objeto deste contrato é de **R$ 73.257,16** (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), e os preços unitários são os constantes da proposta da

CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

6.2 O valor do contrato será fixo, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do **Programa de Trabalho e elemento de Despesa**:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO
12.122.0001.2.004	3390.39.00	129	MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE 5% RP 1.500.01

P. M. CARACARAÍ
PROC. 046/22
FLS. 285
ASS. A

e no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho por estimativa, no valor de R$ 73.257,16 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), a conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

P. M. CARACARAÍ
PROC: 046/22
FLS: 286
ASS: A

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:

a) a inexecução do contrato; e
b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SEMFAP – Secretaria Municipal de Fazenda de Planejamento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da exceção do objeto licitado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominados FISCAIS, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, má execução dos serviços e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, das Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário a modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantido o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77

a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no diário oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - FORO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Caracaraí-RR, 23 de maio de 2022.

PELO CONTRATANTE:

ANA CATARINA GOMES SERAFIM
Secretária Mun. Educação, Cultura e Desportos
Port.548/2021

P. M. CARACARAÍ
PROC: 046/22
FLS: 081
ASS:

PELA CONTRATADA:

RENATO MARQUES FERREIRA NETO
Sócio Administrador

ALBERT EINSTEIN LIMA DA SILVA
Sócio Administrador

Testemunhas:

NOME: Johnnes Cruz da Silva **CPF:** 009.074.472-10

NOME: Keanna da Luz Tomé **CPF:** 717.837.422-00